



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0032217/2022-13

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

Procedência: Despacho nº 743/2022/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

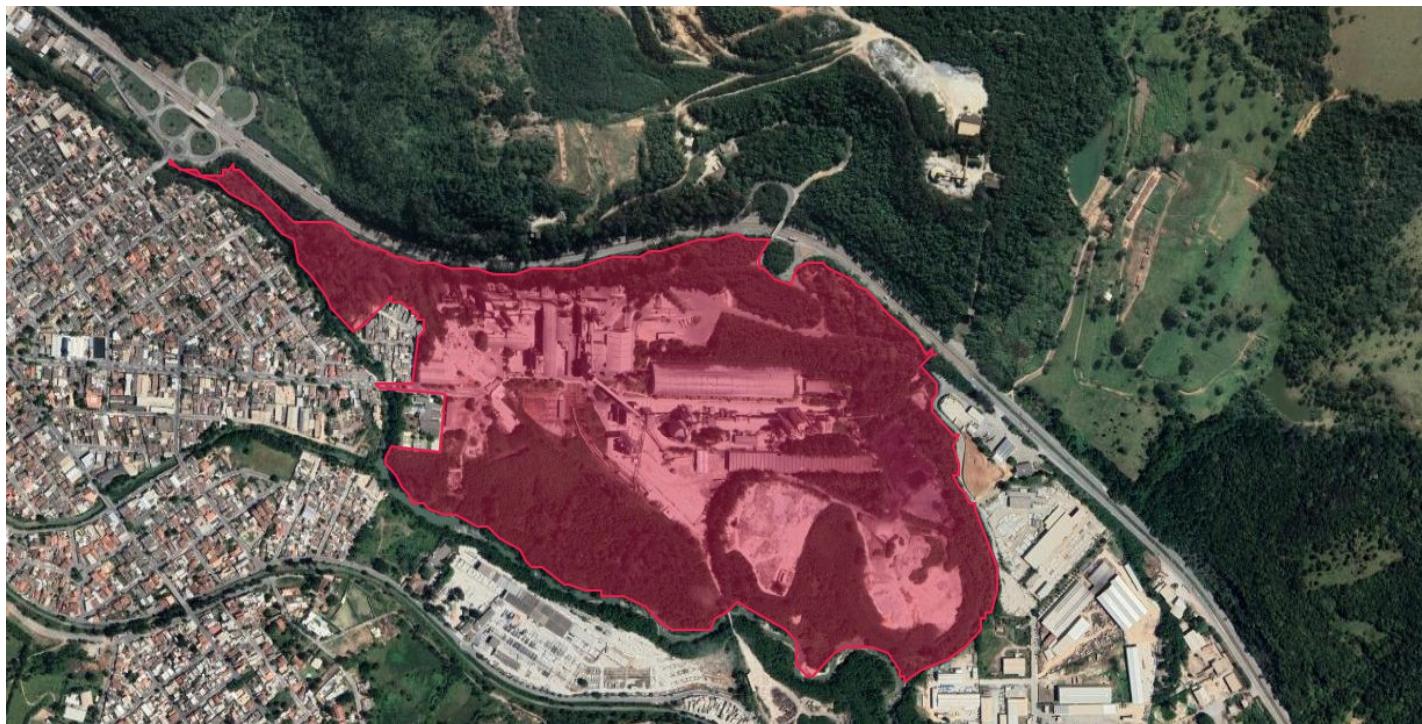
Assunto: Despacho sugerindo arquivamento de processo administrativo por duplicidade de
atividades/empreendedor e ADA

DESPACHO

Considerando a fabricação do cimento, o clínquer é o produto granulado que surge após a queima de calcário misturado com argila e pode receber adições (gesso, pozolana, filer, calcário e escória) e após estas adições é feita a moagem originando "o cimento". Desta forma entende-se que a produção de clínquer faz parte fundamental da produção de cimento.

Considerando que em 02/02/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental SLA nº 535/2022 de revalidação de licença de operação - REVLO com o escopo da atividade F-05-14-2 - o processamento de resíduos em fornos de clínquer para 680.000T/ano classe 5. Exatamente nesta mesma área diretamente afetada - ADA tem-se mais preteritamente a REVLO da fabricação de cimento que contem a fabricação do clínquer como parte do processo cimenteiro, sendo executado no mesmo empreendimento, pelos mesmos equipamentos e pelo mesmo empreendedor. Este Processo Administrativo - PA - SIAM assumiu o nº 15/1978/79/2017 que abarcou dentro outros a atividade B-01-05-8 -DN 74 - fabricação de cimento com 1.548.000T/ano, sendo classe 5.

Considerando a unidade da Intercement Brasil S.A. na cidade de Pedro Leopoldo a área diretamente afetada - ADA do empreendimento pode ser vista conforme e permanece a mesma conforme a ilustração abaixo:



Fonte: Adaptado SLA 535/2022 em 12/07/2022.

Considerando que todas as atividades em questão estão correlacionadas e são desenvolvidas pela empresa Intercement Brasil S.A., registrada sob o mesmo CNPJ de nº 62.258.884/0025-03;

Considerando que parte das medidas de controle ambiental e programas de automonitoramento no âmbito dos processos administrativos são realizados conjuntamente;

Considerando a possibilidade de avaliação conjunta, sem prejuízo quanto à análise dos pedidos de REVLO das licenças de operação, bem como a necessidade de proceder a avaliação sistemática dos processos de licenciamento ambiental considerando as relações existentes entre as etapas do processo, seus componentes e atores envolvidos;

Considerando o princípio da economia processual, conforme Lei nº 14.184/2002 de

31/01/2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública Estadual;

Neste sentido, para que pudessem ser otimizada a análise dos referidos processos de revalidação das LO's, foi verificado a possibilidade da integração dos dois processos de REVLO em nome da empresa em um único processo administrativo, ou seja, no PA nº 15/1978/79/2017 que engloba a fabricação de cimento, que contém no fluxo produtivo o processamento de resíduos em fornos de clínquer, e por consequente arquivamento do PA SLA nº535/2022, por perda de objeto.

Frisa-se que a atividade abordada no escopo do PA nº 535/2022 é parte integrante do processo de fabricação do cimento em um mesmo empreendimento de um mesmo empreendedor.

Observa-se também que não seria necessário a confecção da tabela de custas pois é um processo já quitado e posterior a lei das taxas e emolumentos do Estado.

Desta forma, encaminhamos o processo administrativo PA SLA nº 535/2022, a estância competente para avaliar a sugestão de ARQUIVAMENTO do mesmo.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 13/07/2022, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49573644** e o código CRC **4B750F4B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0032217/2022-13

Belo Horizonte, 28 de julho de 2022.

Procedência: Despacho nº 923/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Assunto: Sugestão de Arquivamento

DESPACHO

Considerando que em 02/02/2022, o empreendimento **INTERCEMENT BRASIL S.A.**, formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo **SLA 535/2022**;

Considerando que a DRRA verificou que o mesmo empreendimento também é titular do processo SIAM nº 15/1978/79/2017;

Considerando que a equipe técnica apurou que tanto o processo SIAM nº 15/1978/79/2017, quanto o processo SLA nº 535/2022, pertencem ao mesmo empreendimento, possuem a mesma Área Diretamente Afetada (ADA) e que parte das medidas de controle ambiental e programas de automonitoramento são realizados em conjunto;

Considerando que por meio do despacho nº 743 (49573644), a DRRA ponderou que, considerando a relação existente entre as etapas do processo, uma análise conjunta de ambos os processos seria a solução mais adequada, uma vez que é necessário realizar uma avaliação sistêmica dos impactos ambientais das atividades do empreendimento;

Considerando que, desse modo, a DRRA sugeriu que o processo SLA nº 535/2022 seja englobado pelo processo SIAM nº 15/1978/79/2017;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA nº 535/2022 do empreendimento INTERCEMENT BRASIL S.A.

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50453016** e o código CRC **26DCA4B2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032217/2022-13

SEI nº 50453016



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : INTERCEMENT BRASIL S.A.

CNPJ/CPF : 62.258.884/0025-03

Empreendimento : INTERCEMENT BRASIL S.A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG número/km S/N Bairro Pedro Leopoldo Cep 33600-000 Pedro Leopoldo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pedro Leopoldo (LAT) -19.6283, (LONG) -44.0243

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 5

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 535/2022

Motivo da decisão:

O presente processo foi englobado pelo processo SIAM nº 15/1978/79/2017, uma vez que possuem o mesmo objeto.;

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por CHARLES SOARES DE SOUSA, Superintendente, em 28/07/2022 12:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.